



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

REQUERIMENTO Nº: 13073/2021

ASSUNTO: solicito auxílio aos moradores quilombolas quanto ao atendimento de solicitação do Ministério Público Federal

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Ilustríssima Senhora Daniela Scaldaferri Fadel, Servidora Pública Municipal da Secretaria de Modernização Administrativa de Santos Dumont

ENDEREÇO: Palácio Alberto Santos Dumont, Praça Cesário Alvim, s/nº, Centro, Santos Dumont/MG, CEP nº 36.240-096. Telefone nº (32) 3252-7402

Santos Dumont, 31 de maio de 2021.

Venho, no uso de minhas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença da ilustríssima senhora, em conformidade com o artigo 139¹ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte Requerimento, que será apreciado pelo Poder Legislativo

¹ "Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário. Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; II - votação por determinado processo; III - votação por partes; IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie; V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal; VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal; IX - regime de urgência ou a sua retirada; X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação. Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício." (Regimento Interno da Câmara Municipal; original sem grifos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Municipal: solicitar auxílio aos moradores quilombolas da comunidade Cachoeirinha quanto ao atendimento de solicitação do Ministério Público Federal.

Peço a Vossa Excelência que faça um levantamento junto ao Município de Santos Dumont para informar a Fundação Cultural Palmares que a comunidade quilombola de Cachoeirinha deixou de pertencer ao Município de Antônio Carlos, passando a pertencer ao município de Santos Dumont/MG. A retificação é imprescindível para a continuidade da ação civil de regularização fundiária da comunidade, sendo a correção solicitada pelo Ministério Público Federal nos documentos que seguem em anexo.

Foi requerida a retificação da certidão de autorreconhecimento da comunidade de Cachoeirinha, a fim de que passe a constar na referida certidão que a comunidade deixou de pertencer ao Município de Antônio Carlos/MG, passando a pertencer ao município de Santos Dumont/MG. A modificação foi solicitada para dar continuidade a ação civil pública nº 1013955-95.2019.4.01.3801, que tem por objeto a conclusão do processo administrativo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Cachoeirinha, em trâmite no INCRA (processo nº 54170.002458/2008-36).

Em Santos Dumont, há quatro comunidades quilombolas: São Sebastião da Boa Vista (Corujas), Espírito Santo, São Bento e Cachoeirinha. Excluindo a comunidade de São Bento, que já pertencia a Santos Dumont, as outras três comunidades quilombolas deixaram de pertencer ao Município de Antônio Carlos, tornando-se parte de Santos Dumont. Ressalto que as comunidades quilombolas acima citadas lidam com severas carências, sobretudo o acesso à telefonia e internet, fato este que dificultou e atrasou o recebimento do requerimento do Ministério Público Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

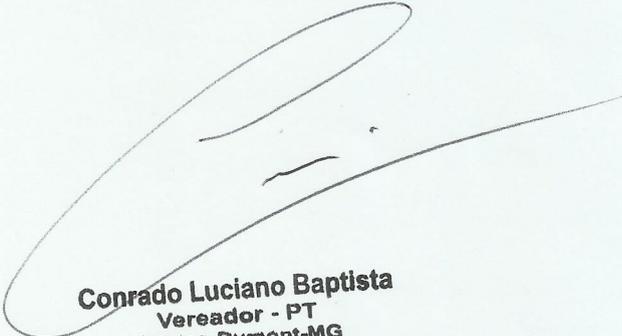
Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Pelo que consta, o Ministério Público Federal solicitou que documentos sejam entregues à Fundação Cultural Palmares, comprovando que a comunidade quilombola Cachoeirinha pertence ao Município de Santos Dumont e não mais ao Município de Antônio Carlos.

Além disso, é imprescindível regularizar a situação das outras comunidades quilombolas, apresentando pedido de reconhecimento à Fundação Cultural Palmares, assim possibilitando que o Ministério Público Federal possa contribuir para a regularização. Como foi pedido pelos quilombolas, gostaria de auxiliá-los neste processo. Portanto, peço que Vossa Senhoria ajude no trabalho desta demanda, pelo fato dos moradores quilombolas terem dificuldade de estrutura para atender ao Ministério Público Federal.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, podendo me reunir para discutir o assunto, e encerro na certeza de ser atendido.

Termos em que, atenciosamente, solicito e despeço cordialmente.



Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com

Prezada Sra Margarida, boa tarde.

Conforme conversa telefônica, encaminhado, em anexo, o Ofício 139/2021/MPF/PRM/JF/GAB/1ºOFICIO. (Referência: Autos- ACP 1013955-95.2019.4.01.3801) e seu anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

André Paraizo Lopes

PRM-JUIZ DE FORA

32-4009-1250

Attachment (Ofício 00360-2020 AGU.pdf) has been reconstructed.

----- Forwarded message -----

De: PRMG-PRM Juiz de Fora - Ofício 1º <PRMG-JFA-Oficio1@mpf.mp.br>

Date: qui., 22 de abr. de 2021 5:04 PM

Subject: Enc.: MPF - Encaminha Ofício 139/2021

To: <cidinhadasilva39@gmail.com>

Prezada Sra Margarida, boa tarde.

Conforme conversa telefônica, encaminhado, em anexo, o Ofício 139/2021/MPF/PRM/JF/GAB/1ºOFICIO. (Referência: Autos- ACP 1013955-95.2019.4.01.3801) e seu anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

André Paraizo Lopes

PRM-JUIZ DE FORA

32-4009-1250

Attachment (Ofício 00360-2020 AGU.pdf) has been reconstructed.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

OFÍCIO nº 139/2021-MPF/PRM/JFA/GAB/1º OFÍCIO

Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria Senhora
MARIA APARECIDA DA SILVA (CIDINHA)
REPRESENTANTE LEGAL
Comunidade Quilombola de Cachoeirinha
Estrada de Novas Dores - Vila Cachoeirinha - Em frente à Igreja de Cachoeirinha
CEP: 36250-000 Santos Dumont/MG

Assunto: **Solicita Providências - ACP 1013955-95.2019.4.01.381**

Prezada Senhora,

Cumprimos a informar que está em curso a ação civil pública nº 1013955-95.2019.4.01.3801, que tem por objeto a conclusão do processo administrativo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Cachoeirinha, em trâmite no INCRA (processo nº 54170.002458/2008-36).

Informo, ainda, que se faz necessária a retificação da certidão de autorreconhecimento da referida comunidade, a fim de que passe a constar, na referida certidão, que a comunidade está situada no município de Santos Dumont/MG. Assim, solicito a Vossa Senhoria que providencie tal retificação junto à Fundação Cultural Palmares, conforme instruções contidas na documentação anexa.

Por derradeiro, faço saber que para resposta ao presente ofício deverá ser utilizado o canal de protocolo eletrônico no seguinte link: <http://mpf.mp.br/mpfservicos>.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
PROCURADOR DA REPÚBLICA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
NMAF/SEDADI - SUBNÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DESAPROPRIAÇÕES E INDÍGENA
RUA SANTA CATARINA, 488, 12ª ANDAR, BARRIO DE LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

OFÍCIO N. 00360/2020/SEDADI/PEMG/PGE/AGU

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

NUP: 00519.030269/2019-07 (REF. 1013955-95.2019.4.01.3801)
INTERESSADOS: INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL.E REFORMA AGRARIA - INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REAFAGRARIA E OUTROS
ASSUNTOS: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do INCRA, em razão de SUPPOSTA omissão no dever legal de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos da Comunidade Cachoeirinha, no Município de Antônio Carlos/MG (atualmente a comunidade pertence ao Município de Santos Dumont/MG).

Consta nos autos certidão de Auto-Reconhecimento (*vide anexos*) constando a localização no Município de Campos da Vertentes, posteriormente retificada para constar Município de Antônio Carlos. Todavia, posteriormente, foi esclarecido que, na realidade, a localização da comunidade é pertencente ao Município de Santos Dumont/MG. Diante disso, em audiência realizada perante o D. Juiz algumas dúvidas foram suscitadas, razão pela qual solicitamos à FCP dirimi-las:

- 1) Houve alguma nova retificação, para que constasse na certidão a localização correta: Município de Santos Dumont? Em caso positivo, solicitamos a juntada da certidão.
 - 2) Caso não tenha ocorrido a retificação, qual o procedimento para retificação? Quem deve solicitar a referida retificação? Quais documentos são necessários?
 - 3) A certidão anteriormente emitida possui valor, mesmo constando estar localizada em outro Município?
- Solicitamos atendimento até 10/10/2020.

Atenciosamente,

EDUARDO LIPUS GOMES
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LIPUS GOMES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506119126 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO LIPUS GOMES. Data e Hora: 29-09-2020 17:44. Número de Série: 17340846. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBV5.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO Nº 0123938/2020/DPA/PR

Processo nº 00790.000121/2020-54

NUP: 00790.000121/2020-54 (REF. 00519.030269/2019-07)

**INTERESSADOS: INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL.E REFORMA AGRARIA - -
INCRA-INSTITUTO**

**NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REF.AGRARIA E OUTROS
ASSUNTOS: ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CERTIFICAÇÃO. RETIFICAÇÃO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CACHOEIRINHA.
PRAZO RESPOSTA 09.10.2020**

Senhor Coordenador da (COPAB),

1. Encaminha-se, para conhecimento e as devidas providências, o supracitado Despacho (SEI nº 0123810), pelo qual a PF/FCP encaminha a este DPA a demanda da Procuradoria Federal no estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares, solicita esclarecimentos a respeito da Certificação da Comunidade Quilombola de Cachoeirinha, certificada pela Fundação sob o número de processo (01420.000787/2007-14). A CRQ fica situada no município de Antônio Carlos/MG.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do INCRA, em razão de SUPPOSTA omissão no dever legal de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos da Comunidade Cachoeirinha, no Município de Antônio Carlos/MG (atualmente a comunidade pertence ao Município de Santos Dumont/MG).

2. Desta feita, encaminha-se os autos à COPAB para resposta aos questionamentos formulados pela Procuradoria demandante, informa-se que a resposta seja remetida à PF/FCP, até dia **09.10.2020**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Laércio Fidelis Dias

Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA
Fundação Cultural Palmares - FCP

Ministério do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Fidelis Dias, Diretor**, em 02/10/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento_confir&id_orgao=0, informando o código verificador **0123938** e o código CRC **08857795**.

Referência: Processo nº 00790.000121/2020-54

SEI nº 0123938



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO Nº 0124312/2020/COPAB/DPA/PR

Processo nº 00790.000121/2020-54

À procuradora-chefe junto à PFE/FCP.

Assunto: **Resposta ao Despacho n. 00297/2020/PF FCP/PFFCP/PGF/AGU (0123810).**

Prezada Senhora,

Em resposta ao supracitado despacho, encaminhamos as respostas das questões formuladas por vossa senhoria, no que se refere ao processo de certificação da CRQ Cachoeirinha:

1) Houve alguma nova retificação, para que constasse na certidão a localização correta: Município de Santos Dumont? Em caso positivo, solicitamos a juntada da certidão.

RESPOSTA: Não. Até o presente momento, temos as seguintes informações sobre a Comunidade Quilombola Cachoeirinha:

UF	MUNICÍPIO	NOME DA COMUNIDADE	Nº PROCESSO CERTIFICAÇÃO	PORTARIA DE CERTIFICAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO D.O.U
MG	ANTÔNIO CARLOS	CACHOEIRINHA	01420.000787/2007-14	51/2007	16/05/2007

2) Caso não tenha ocorrida a retificação, qual o procedimento para retificação? Quem deve solicitar a referida retificação? Quais documentos são necessários?

RESPOSTA: Para a retificação do município de localização da CRQ Cachoeirinha, é necessário que o seu representante legal (geralmente o presidente da associação comunitária) encaminhe ofício ao presidente da Fundação Cultural Palmares(FCP) requerendo a retificação da localização municipal da comunidade, bem como, explicitando os motivos desse pedido.

A partir do envio desse requerimento, a equipe técnica da FCP faz a checagem das informações e, se for o caso, o presidente publica a portaria de retificação da certificação no Diário Oficial da União.

3) A certidão anteriormente emitida possui valor, mesmo constando estar localizada em outro Município?

RESPOSTA: Segundo o nosso entendimento, a certidão de autotracejamento tem valor legal semelhante ao de uma certidão de nascimento, uma vez que, ambos os documentos atestam que determinado ente teve a sua existência legal reconhecida pelo Estado brasileiro. Ocasionalmente, pode haver algum erro de registro da informação em ambos os documentos, o qual, à princípio, não invalida o registro da existência do novo ser vivente.

Portanto, a certidão de autotracejamento da CRQ Cachoeirinha tem validade legal, até que se prove que ela tenha vícios insanáveis, os quais exijam que seja realizada a sua anulação pela Administração Pública, seguindo os princípios constitucionais e os ritos previstos na Lei nº 9.784/1999.

Sem mais a tratar, nos colocamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

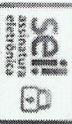
(Assinatura eletrônica)
CRISTIAN FARIAS MARTINS
Coordenador de Proteção ao Patrimônio Afro - Brasileiro/DPA

Ciente e de Acordo,

(Assinatura eletrônica)
LAÉRCIO FIDELIS DIAS

Diretor
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro - Brasileiro/DPA

 Documento assinado eletronicamente por **Cristian Farias Martins**, Coordenador, em 07/10/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Laércio Fidelis Dias**, Diretor, em 07/10/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124312** e o código CRC **85A232210**.

Referência: Processo nº 00790.000121/2020-54

SEI nº 0124312